DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10908/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15933/2015
PROTOCOLO	: 1631801
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO GRUPO GERADOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM EMERGÊNCIAS PARA ATENDER O CENTER. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 89/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul e a empresa Stemac S. A. Grupos Geradores, visando à aquisição de conjunto grupo gerador para fornecimento de energia elétrica em emergências para atender o center, no valor inicial de R$ 77.580,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão AC01-1116/2016 (peça nº 29 / f. 249-251), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 24/2015) e a formalização contratual (Contrato Administrativo nº 89/2015) foram julgados regulares.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira (3ª fase) atende integralmente as disposições estabelecidas nas Leis Nacionais 8.666/93 e 4.320/64 constante às *f. 260-262* (*ANA – 5ICE – 52393/2017*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase) conforme parecer acostado à *f. 263* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 17215/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 89/2015

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do contrato, a despesa realizada na contratação em apreço, ficou comprovada via análise técnica à 5ª ICE (peça nº 35 / f. 260-262) apurou os seguintes valores finais:

Valor inicial do Contrato nº 89/2015	R$ 77.580,00
Valor da Nota Orçamentária (NO)	R$ 77.580,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 77.580,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 77.580,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964.

Salientamos que à peça 32 / f. 257 do presente processo, se encontra o Termo de Encerramento do Contrato nº 89/2015.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

3.1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 89/2015, nos termos dos artigos 61, 63 e 64, da lei nº

4.320/1964, e conforme disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd